

Índice

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	2
AVISO DE DISPENSA	2
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026	2
Gabinete do Prefeito	3
DECRETO	3
Decreto nº 198/2026, de 22 de junho de 2026	3

**Secretaria Municipal de Finanças e
Orçamento**

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DATA: 26/06/2026 - HORA: Até às 23:00hs (vinte e três) horário local. DISPOSTO NO ART. 75, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. TERMO DE ABERTURA - Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail cplsenadorlaroque@gmail.com, até 26 de junho de 2026. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.senadorlaroque.ma.gov.br. Senador La Rocque – MA. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 23 de junho de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - Marcos Jose Ribeiro Lucio - Portaria nº 002/2025 - Ordenador de Despesa.

*Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro*

Código identificador: efy0ngboaxf20260623140648

Gabinete do Prefeito

DECRETO

Decreto nº 198/2026, de 22 de junho de 2026

Decreto nº 198/2026, de 22 de junho de 2026.

“INSTITUI, DIVULGA E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque/MA,

RESOLVE O SEGUINTE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 130, 16 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Senador La Rocque/MA para o quadriênio 2026-2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026-2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus Arts. 8º e 9º;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, do Município de Senador La Rocque/MA, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º - Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

I - A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;

II - A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;

III - O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º - A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I - O princípio da intersetorialidade;

II - A integração entre planejamento, orçamento e execução;

III - A territorialização das ações;

IV - Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º - São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária;

V - Gabinete do Prefeito.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da legislação municipal vigente.

Art. 8º - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

I - Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais - LOA;

II - Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º - O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA, e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10 - As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026-2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 22 de junho de 2026.

BARTOLOMEU GOMES ALVES

Prefeito Municipal

*Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva
Procurador
Código identificador: pbdvxpihs9a20260623170603*

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Welton Lopes de Oliveira Bezerra
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br